



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 103/2022**

**CHARRUA/RS, 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 103/2022, que pretende autorização para concessão de incentivo ao produtor rural Ademir José Tres, devido a investimento na ovinocultura.

O incentivo se destina à construção de uma varanda ao lado do armazém existente medindo 15x6 metros com estrutura em aluzinco e pé direito de 4,5 metros de altura que será utilizada para abrigo de ovinos. Também será realizada uma reforma do armazém existente que mede 15x15 metros onde será feito piso e reboco da parede de alvenaria que mede 1,5 metros de altura e piso em todo seu interior, totalizando 225 m<sup>2</sup>, a fim de armazenar alimento para os ovinos. Com este investimento parte dos grãos produzidos na propriedade serão armazenados e transformados em proteína animal na ovinocultura, a fim de agregar valor à cadeia produtiva para alimentação de ovinos.

Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável à concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 103/2022**

**Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Ademir José Tres, diante de investimentos na ovinocultura, autoriza a abertura de crédito suplementar; e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Ademir José Tres**, produtor rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

**Art. 2º** O incentivo se destina à construção de uma varanda ao lado do armazém existente medindo 15x6 metros com estrutura em aluzinco e pé direito de 4,5 metros de altura que será utilizada para abrigo de ovinos. Também será realizada uma reforma do armazém existente que mede 15x15 metros onde será feito piso e reboco da parede de alvenaria que mede 1,5 metros de altura e piso em todo seu interior, totalizando 225 m<sup>2</sup>, a fim de armazenar alimento para os ovinos. Com este investimento parte dos grãos produzidos na propriedade serão armazenados e transformados em proteína animal na ovinocultura, a fim de agregar valor à cadeia produtiva para alimentação de ovinos.

**Parágrafo único.** O incentivo ao investimento será de 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, totalizando o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

- I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;
- II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

**Art. 3º** O incentivo será repassado para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

- a) o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;
- b) o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;
- d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

**Parágrafo único.** No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Art. 4º** O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

**Art. 5º** Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes:

**§1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.02.20.608.0802.2042 APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR  
3.3.3.9.0.4800 (1311) - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 12.000,00

**§2º** Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

07.01.26.782.0701.2033 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS  
3.4.4.9.0.52.00 (5865) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 12.000,00

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 12 de setembro de 2022.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito